

## Estatuto da Igualdade Racial para Minas Gerais

### Pequeno contexto e reflexão

Carmelindo Rodrigues da Silva

Excelentíssimas Sras. Deputadas Estaduais, Leninha, 1ª-vice-presidenta da ALMG, Macaé Evaristo, Líder da Bancada Feminina, Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, e Ana Paula Siqueira, demais autoridades presentes neste encontro, senhoras e senhores.

A construção do Estatuto da Igualdade Racial no Estado de Minas Gerais, Projeto de Lei Nº 817/2023, justo motivo deste importantíssimo seminário é, sim, um marco singular no processo da luta para a promoção da igualdade de oportunidade. O projeto já se apresenta bem fundamentado e objetivo. Com a contribuição e aportes de todos/as, viabilizado com a realização destes importantíssimos seminários regionais, constituirá em instrumento respaldado, idôneo e sério a direcionar as demandas dos afrodescendentes de Minas Gerais. O documento, com autoridade, aponta na primeira página de sua apresentação, a seguinte assertiva:

*“As mobilizações e lutas das várias organizações do Movimento Negro asseguram direitos importantes à população negra na Constituição Federal de 1988. No entanto, ainda falta muito a ser feito para que a população negra que construiu as bases econômicas e culturais da sociedade brasileira durante 350 anos, tenham os seus direitos assegurados e respeitados”. No final do parágrafo seguinte está dito que: “A lei estabelece princípios e diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e individuais, coletivos e difusos da população negra, e o combate à discriminação racial e quaisquer outras formas de **intolerância racial, étnica e cultural**”.*

É bem conhecido o preceito, fundamentado pela experiência, que declara: *“Quando a Constituição não é suficiente para garantir direitos e oportunidades iguais, é necessário para corrigir tais distorções, que sejam estabelecidas leis afirmativas, políticas de ações afirmativas”.* Mas, então, que direitos que a Constituição de 1988, a nossa Constituição Federal contempla, mas, na prática não temos assegurado? Chamo atenção de todos e todas para o Art. 5º da Constituição: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e*

*aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...*” O inciso VII acrescenta:

*“VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. A Constituição ainda nos lembra que “Art. 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.*

Por que declarações tão explícitas como estas, contidas na nossa Constituição Federal, não tem sido suficiente para garantir a igualdade da totalidade da população brasileira, notadamente dos afrodescendentes?

Para responder a esta pergunta será preciso fazer um breve recuo no tempo para chegarmos na situação em que hoje nós encontramos. E, vamos começar esse recuo, considerando um termo bem atual, o racismo estrutural, enfatizado e popularizado de forma competente pelo escritor e ministro dos direitos humanos, Silvio de Almeida. Esse termo teve a virtude de lançar mais luzes sobre o racismo que predomina na estrutura da sociedade brasileira. Considero, que existe um razoável consenso entre os estudiosos, políticos e militantes antirracistas com a máxima que afirma que é **a cultura que determina a estrutura**. Portanto, precisamos entender e desvelar que cultura maligna e enraizada é esta que determinou, e ainda mantém o racismo estrutural no Brasil.

No caminho para compreender a cultura/estrutura do racismo no Brasil, considero como relevante e consistente o entendimento e advertência do eminente historiador Edward Hallet Carr, que afirmou: *“Todo ser humano, em qualquer momento da história ou da pré-história, nasce numa sociedade, sendo por ela moldado logo a partir dos primeiros anos de vida”*.<sup>1</sup>

Partindo deste juízo direcionador, constatamos que relatos históricos dão conta de que os europeus alcançaram a África ainda na primeira metade

---

<sup>1</sup> CARR, Edward H. *Que é História*.

do século XV. Porém, o tráfico dos povos africanos para o trabalho escravo, iniciado pelos portugueses em 1442, ganhou força no século XVI. Gomes Eanes de Azurara, o cronista do rei, já se preocupava em registrar em seus apontamentos, justificativas para a prática do prospero tráfico de escravos, levantando a bandeira dos “grandes ideais” evangelizadores: *“estes negros não vinham da linhagem de mouros, mas de gentios, pelo qual seriam melhores de trazer ao caminho da salvação”* (AZURARA, 1989). Mais tarde, o padre Antônio Vieira também defenderá o tráfico dos povos, africanos utilizando as mesmas justificativas, classificando o tráfico negreiro como um “grande milagre” de Nossa Senhora do Rosário.<sup>2</sup>

Entretanto, havia outras justificativas menos sutis como: “bárbaros”, “sem lei, sem rei, sem Deus”, ou seja, sem vida civil (lei), vida política (rei e estado) e sem vida religiosa (Deus). Outras justificativas se sucederam, no século XVII. Antônio de Oliveira de Cadornega, em 1681, registrou em seus apontamentos mais um argumento justificador, amparado em uma suposta prática de antropofagia por parte dos povos africanos. Assim, com o reforço do uso recorrente, por parte dos europeus, de desqualificações e estereótipos que nivelavam os africanos a animais, estes povos amargariam um cativeiro oficial de mais de trezentos e cinquenta anos no Brasil, tendo sua cultura sistematicamente negada ou não reconhecida.

O que surpreende é que estes argumentos tão antigos e flagrantemente justificadores tenham sobrevivido até aos nossos dias e, de certa forma, se incorporado aos estereótipos comuns estabelecidos para desqualificar por tantos séculos a cultura dos afrodescendentes brasileiros. No entanto, não é preciso muita boa vontade para constatar a unilateralidade de tais argumentos, comprovando o que alguns historiadores brasileiros há mais de cinquenta anos já apontavam (mesmo que tais pesquisas não estivessem suficientemente aprofundadas) para uma realidade bem diversa dos estereótipos forçados, os quais por meio do “senso comum”

---

*“...os prisioneiros africanos podiam ser alçados aos navios negreiros para serem salvos, de corpo e alma, na escravatura católica d’além-mar. Como se verá mais adiante, o padre Antônio Vieira interpreta o tráfico negreiro como um “grande milagre” de Nossa Senhora do Rosário: extraído da África pagã, os negros podiam ser salvos para Cristo no Brasil católico”*. ALENCASTRO, Luiz F. O Trato dos Videntes. São Paulo Companhia das Letras, p. 53

foram introjetados, reproduzidos por gerações através dos séculos, e ainda hoje teimam em delimitar, hipocritamente, como herança cultural dos afrodescendentes do Brasil.

Em princípio, é necessário esclarecer que a colônia portuguesa da América (depois Brasil) só se tornou viável economicamente a partir do momento em que os negros africanos começaram a ser desembarcados para o trabalho escravo. Os africanos traficados para a colônia, em muitos aspectos, vieram com conhecimentos técnicos e tecnológicos superiores aos dos europeus e dos povos autóctones já encontrados na terra, para as atividades produtivas desenvolvidas no país durante o período colonial e do Império. Conhecimentos que tornaram a mão-de-obra africana muito desejável e responsável pelas principais atividades de trabalho desenvolvidas durante os períodos citados. Sem o braço escravo, o império do Brasil jamais teria se tornado o maior produtor de café do mundo. Em Minas Gerais, por exemplo, o café penetrou em área bem restrita, enquanto vasta parte da economia da província voltava-se para o abastecimento do mercado interno.<sup>3</sup> Desenvolveu-se, também, em Minas Gerais uma indústria do ferro, que, além de inspirada em técnicas africanas, empregou escravizados até o último ano da escravidão no Brasil.

Nos trezentos e cinquenta anos do regime escravista, os povos africanos extraditados para o Brasil estiveram empenhados no trabalho da lavoura, nas atividades do engenho para a produção de açúcar, na construção de casas e estradas, nos serviços domésticos, atuando também como sapateiros, barbeiros, alfaiates, ferreiros, padeiros, escultores, músicos, pintores, seleiros, latoeiros, boticários, carpinteiros, marceneiros e..., enviados para guerra, como soldados, na defesa dos interesses do Brasil. Por todo este tempo, e depois da extinção da escravatura, em 1888, tiveram a sua cultura sistematicamente negada, reduzida, ou não reconhecida. Após muita luta da militância contra o racismo, algumas mudanças significativas começam a surgir no limiar do século XXI. Porém,

---

<sup>3</sup> LIBBY, Douglas C. e PAIVA, Eduardo F. A escravidão no Brasil Relações sociais, acordos e conflitos.

o racismo é persistente, como a erva daninha. Ainda há quem procura frear os avanços sociais – o estabelecimento da igualdade para todos/as.

Em 1888, o Brasil era o único país da América que ainda praticava o regime escravista. O movimento abolicionista vinha conseguindo algumas vitórias em sua luta. No entanto, os avanços acabavam sendo mitigados por alguns dispositivos que postergavam o progresso esperado. Conhecedor dessas manobras protelatórias dos escravistas, o abolicionista Joaquim Nabuco, preocupado com o alcance da lei de extinção da escravatura que se avizinhava, escreve para o seu amigo, também abolicionista, André Rebouças, afirmando que o racismo no Brasil já se mostrava tão enraizado na cultura do povo, que somente uma proposta educativa, firme e séria, poderia alterar o futuro dos africanos escravizados para melhor, mesmo após a libertação que se aproximava.<sup>4</sup>

Abolida a escravatura, com a promulgação da dita “Lei Áurea” em 1888, os negros passaram à condição de oficialmente livres, porém totalmente desamparados e discriminados com a falta de políticas inclusivas que os integrassem na sociedade, naquele novo contexto. A discriminação racial continuou presente nas relações sociais e econômicas, visto que a libertação não trouxe garantias fundamentais diretas aos negros, como o ingresso ao mercado de trabalho, direito à educação, saúde, moradia e terras para cultivar entre outras. Sobre a proposta de educação lembrada por Nabuco, esta não prosperou. Bem ao contrário, a educação dos africanos recém libertos não era desejada, podia ser proibida. Um exemplo: uma lei sancionada em 1837 no Rio de Janeiro que regulava os direitos à instrução primária, assim determinava: *Art. 3º - São proibidos de frequentar escolas públicas: §1º - Todas as pessoas que padecem de*

---

<sup>4</sup> “Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao poder sinistro que representa para a raça negra a maldição da cor, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e séria, a lenta estratificação de trezentos anos de cativo, isto é, de despotismo, superstição e ignorância. O processo natural pelo qual a escravidão fossilizou nos seus moldes a exuberante vitalidade do nosso povo durante todo o período de crescimento, e enquanto a nação não tiver consciência de que lhe é indispensável adaptar à liberdade cada um dos aparelhos do seu organismo de que a escravidão se apropriou, a obra desta irá por diante, mesmo quando não haja mais escravos”. NABUCO, Joaquim. O abolicionista, p4.

*moléstia contagiosa; §2º - Os escravos e pretos africanos, ainda que livres ou libertos (Cunha, 1999:87).*

Africanos e afrobrasileiros, que eram comprados dos traficantes por alto preço para o trabalho escravo, no novo contexto de homens e mulheres livres e assalariados, não foram mais procurados ou aceitos para se encarregar de tarefas remuneradas, ocupando novos cargos. Muitas famílias foram simplesmente expulsas das fazendas que por anos labutaram gerando riquezas para seus senhores brancos. Houve, inclusive, no início do século XX, um esforço do Estado brasileiro, um projeto, incentivando a imigração de europeus para substituir a mão-de-obra afrobrasileira. Os imigrantes brancos passaram a ser priorizados na contratação para os trabalhos remunerados<sup>5</sup>. De fato, a vinda desses imigrantes foi uma estratégia governamental. Os imigrantes europeus foram beneficiados no acesso ao trabalho e na posse de terras, impossibilitando a propriedade de terras por parte dos negros libertos. Considera-se o período de 1886 a 1906, como da Grande Imigração europeia: *“grandes levadas de imigrantes, sobretudo italianos, chegaram a São Paulo com destino às fazendas de café. De 1886 a 1906 São Paulo recebeu cerca de um milhão e duzentos mil imigrantes, dos quais oitocentos mil italianos”* (1991, p. 66 e 68)<sup>6</sup>. Sem alternativa, os negros foram obrigados a sair do campo e vir para as cidades, trazendo em sua companhia o estigma da escravidão — o trabalho sendo entendido como uma deformidade própria do sistema servil. É importante destacar o registro feito por um minerador inglês, Charle Herring, que passou pelo Rio de Janeiro em 1830: *“Creio que posso dizer que, no Rio de Janeiro, o trabalho é literalmente desconhecido. Devo dizer com toda franqueza que minha impressão é de que pouco ou nada se consegue fazer aqui sem o braço escravo”*.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Conforme Beiguelman o período da Grande Imigração para São Paulo corresponderia à “introdução maciça de mão-de-obra imigrante promovida entre 1886 e 1897 [...] correspondia a uma opção por um tipo de trabalho nitidamente assalariado” (1982/24, p. 53) e entraria em declínio com “a promulgação do decreto Prinetti, de 1902, pelo qual o Comissariado Geral da Emigração na Itália proibia a emigração subvencionada que o Brasil promovia” (1982, p. 51) UDAETA, Rosa Guadalupe Soares. Nem Brás, nem Flores [recurso eletrônico]: hospedaria de imigrantes da cidade de São Paulo

<sup>7</sup> HERRING, Charles. Saint John d’El Rey Mining Company Collection, Letter Book 1, p. 8. Nettie Lee Benson Latin – American Library, University of Texas.

Trabalhadores/as altamente produtivos, anteriormente escravizados, passaram a ser tratados a partir de 13 de maio de 1888 como cidadãos de terceira categoria. Sem nenhuma garantia de inclusão na nova ordem social. Mesmo depois de três séculos e meio, trabalhando para produzir o enriquecimento da população branca – do Brasil. Riqueza que proporcionou prosperidade para famílias de proprietários de escravos e de traficantes por gerações, até o presente. Inclusive, possibilitou o financiamento da imigração europeia. Homens e mulheres teoricamente livres, porém, sem direitos, a população afrobrasileira teve que começar, a partir de 13 de maio de 1888 uma nova jornada de trabalho e luta para garantir a própria sobrevivência em meio a uma sociedade racista e obviamente hostil, ao tempo que procuravam também ser aceitos nesta sociedade como iguais – como humanos.

Era urgente e necessário conquistar espaços em que o povo afrobrasileiro se sentisse de fato livre. Na igreja, as ordens religiosas já discriminavam o lugar que os negros deveriam ficar – irmandade do rosário, mercedárias, São Benedito... Quanto as religiões de raiz africanas, continuava na semiclandestinidade, padecendo sob o velho mote do século XV: religião do diabo. Porém, a população negra não desistiu de estabelecer formalmente seus laços sociais e de solidariedade. Foi com esse propósito que foi constituída, por exemplo, a Sociedade Beneficente 13 de Maio, fundada em Piracicaba/SP em 1908 e que, a semelhança processos ocorridos em outros municípios, se constituiu, com o tempo, em referência negra para a história local. Todavia, o movimento de resistência não podia parar e nem se limitar às áreas religiosas e sociais. Uma atuação política era muito necessária. Segundo Gino Meneghetti, “uma entidade foi criada em outubro de 1931 na cidade de São Paulo. A Frente Negra Brasileira (FNB) foi uma das primeiras organizações no século XX a exigir igualdade de direitos e participação dos negros na sociedade brasileira. Sob a liderança de Arlindo Veiga dos Santos, José Correia Leite e outros, a organização desenvolvia diversas atividades de caráter político, cultural e educacional para os seus associados. Realizava palestras, seminários, cursos de alfabetização, oficinas de costura e

promovia festivais de música. A FNB ganhou adeptos em todo o país, inclusive os jovens Abdias Nascimento e Sebastião Rodrigues Alves. Seguindo o propósito de discutir o racismo, promover melhores condições de vida e a união política e social da “gente negra nacional”, a entidade teve filiais em diversas cidades paulistas e nos estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Estima-se que a Frente Negra Brasileira tenha chegado a aproximadamente cem mil integrantes em todo o país. A entidade chegou a se organizar como partido político. Logo em seguida, em 1937, o Estado Novo de Getúlio Vargas fechou todos os partidos e as associações políticas, aplicando um duro golpe na Frente Negra Brasileira, que foi obrigada a encerrar suas atividades”.

Aqui no Vale do Aço, o destaque é a atuação destemida do grupo de combate ao racismo de Timóteo que, juntamente com o representante da Pastoral de Combate ao Racismo da 4ª RE da Igreja Metodista, trouxe para dois dias de diálogos com os professores da rede municipal de ensino, o professor Percy da Silva, da Comunidade Negra do Estado de São Paulo. Na sequência deste encontro, foi produzida a Revista Raça Negra, direcionada aos professores do ensino fundamental. Anos mais tarde, foi promovida pela Secretaria Municipal da Educação, uma semana pedagógica onde foi possível discutir a importância dos livros didáticos e a sua não neutralidade. Nesta oportunidade foi discutida e aprovada uma grade curricular que contemplava ensino de história da África, em conformidade com a Lei 10.639/2003.

Senhoras e senhores, estamos no final do primeiro quarto do século XXI, percebe-se que o racismo no Brasil tem raízes profundas, tornou-se estrutural, e se expressa nas desigualdades raciais presentes na sociedade, sejam elas políticas, econômicas ou jurídicas. Uma das muitas manifestações visíveis dessa estrutura pode ser observada na ocupação dos negros em cargos de chefia nas 500 maiores empresas do país que, segundo a pesquisa do Instituto Ethos<sup>8</sup>, é de apenas 4,7% para os

---

<sup>8</sup> Instituto Ethos – São Paulo, novembro 2010



homens e 0,6% para mulheres, mesmo os negros sendo a maioria da população nacional. Isso significa que o racismo estrutural é parte da própria ordem social e é reproduzido de forma consciente ou inconsciente em todos os aspectos políticos, econômicos e sociais. Outro exemplo relevante, é a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que mostra o número de homicídios de pessoas negras aumentou 11,5% entre 2008 e 2018, enquanto o de pessoas não negras diminuiu 12,9%.<sup>9</sup> Além disso, das 4.519 mulheres assassinadas no país em 2018, 68% delas eram negras.

A Constituição Federal de 1988 garantiu a igualdade de todos os brasileiros/as, estabelecendo no seu afamado Artigo 5º, “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”. O Estatuto da Igualdade Racial Lei Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 institucionalizou uma série de iniciativas nos campos da educação, da cultura, do esporte, do lazer, da justiça, da saúde, do trabalho, da moradia, do acesso à terra, da segurança e da comunicação. No entanto, lamentavelmente, constata-se que nem todos os Estados da união tem sido rigorosos com todas as recomendações para garantia da igualdade de todos perante a lei.

Em contexto como esse, o estatuto da igualdade racial, PL Nº 817/2023 será um instrumento orientador de políticas públicas, ações, iniciativas e programas de promoção da igualdade racial no Estado de Minas Gerais. A realização deste seminário é um momento histórico único. Mesmo sendo mineiro, natural da Zona da Mata e tendo vivido por mais de vinte anos em uma cidade que era comum ter conhecimento de discriminação contra afrodescendentes, fiquei surpreso ao retornar para o Estado, depois de 15 anos no NE, constatar por meio de publicações da Assembleia Legislativa do Estado que não houve avanço significativo na política de cotas já implantada em âmbito federal. Que o Estado de Minas Gerais ainda patina com a obrigatoriedade do ensino da cultura afro nas escolas, e ainda faltam iniciativas de atenção integral à saúde para a população negra. O Estado de Minas Gerais é bem conhecido por seu

---

<sup>9</sup> © Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2020

conservadorismo. No entanto, não é possível transigir e conservar costumes que são contrários à vida, à prosperidade e a promoção de toda sociedade. É bem conhecido aqui em Minas Gerais o provérbio que afirma: “*deixa do jeito que está para ver do jeito que fica*”. Esta máxima tem conseguido amarrar avanços sociais por quase 150 anos. Hoje, com este seminário e o Estatuto vamos dizer: basta, temos propostas, queremos nossos direitos. Não aceitamos que fique do jeito que está.

Finalizo, afirmando que a realização desse seminário, a PL Nº 817/2023 já se constitui como momento singular e histórico para o Estado de Minas e para a população negra mineira. É preciso que todos nós aqui presentes e a população afrodescendente deste Estado de Minas Gerais, reconheça a relevância desta PL e a corajosa atuação e autoria da matéria das dignas deputadas Macaé Evaristo, Leninha, Andréia de Jesus (todas do PT) e Ana Paula Siqueira (Rede), para as quais eu solicito um caloroso aplauso. Entusiasmado e emocionado com o encaminhamento desta PL Nº 817/2023 e desejoso que o dia de hoje seja muito produtivo, concluo minha fala e agradeço por esta grande oportunidade.

Grato,

Carmelindo Rodrigues da Silva

Professor Doutor

Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA

Aposentado

**Bibliografia:**

ALENCASTRO, Luiz F. O Trato dos Viventes. São Paulo Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*: São Paulo: Sueli Carneiro, Polen, 2019.

AZURARA, *Gomes Eanes*. Crônica do Descobrimento e Conquista da Guiné– Mira-Sintra, Portugal, Publicações Europa-América Ltda. - sd.

CADORNEGA, *Antônio de O*. História Geral das Guerras Coloniais Angolanas vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1972.

CARR, E. H. *O que é História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

LIBBY, Douglas C. e PAIVA. Eduardo F. A escravidão no Brasil Relações sociais, acordos e conflitos – 2 ed. – São Paulo: Moderna, 2005.

NABUCO, Joaquim, 1849-1910. O abolicionismo – Petrópolis: Vozes, 2012.

SILVA, Carmelindo R. Africanos do Brasil. In: Simpósio Comemorativo dos 30 anos do Programa de Pós-Graduação em Educação PPGE/UNIMEP. Piracicaba: Editora Unimep, 2002. V.1. p. 251-252.

UDAETA, Rosa Guadalupe Soares. Nem Brás, nem Flores [recurso eletrônico]: hospedaria de imigrantes da cidade de São Paulo (1875-1886) /-- São Paulo: FFLCH/USP, 2016.